Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. – www.sintracomgoiania.com.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO, CNPJ n. 03.295.623/0001-27, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). LUIS CARLOS DA SILVA;

SINDICATO TRAB INDÚSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI, CNPJ n. 01.340.900/0001-40, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). DIONISIO SILVA DUTRA;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA, CNPJ n. 00.575.445/0001-08, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). JOSE PAULO DE FREITAS SILVA;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 24.852.865/0001-44, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). LEANDRO BORGES NUNES;

E

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS, CNPJ n. 33.638.354/0001-15, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. (a). JOSE LUIS MARTIN ABULI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) todos os trabalhadores e empregadores das Indústrias da Construção Civil(trabalhadores nas indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos nas bases territoriais das entidades convenentes),, com abrangência territorial em GO, com abrangência territorial em Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Buriti Alegre/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caldas Novas/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Catalão/GO, Caturaí/GO, Chapadão do Céu/GO, Corumbaíba/GO, Cristianópolis/GO, Cumari/GO, Davinópolis/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianira/GO, Goiantaba/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inaciolândia/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Jataí/GO, Marzagão/GO, Mineiros/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Aurora/GO, Nova Veneza/GO, Orizona/GO, Ouvidor/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Piracanjuba/GO, Pires do Rio/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Rio Quente/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, São Simão/GO, Serranópolis/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO e Urutaí/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A

1

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. — www.sintracomgoiania.com.br.

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2013 a 31/12/2013

As empresas representadas pela Entidade Patronal convenentes concederão aos seus empregados que não tenham Piso Salarial definido nesta Convenção, tais como, empregados em escritório, quaisquer outras não previstas na Cláusula 03, à partir de 01 de maio de 2013, um reajuste salarial da ordem de 8,00% (oito por cento), aplicados nos salários praticados no mês de Abril/2013.

 à partir de 01 de maio de 2013, Os salários dos profissionais abaixo relacionados terão os seguintes valores:

FUNÇÕES	PISOS SALARIAIS MENSAIS
1) AJUDANTE	R\$ 700,00
2) MEIO OFICIAL	R\$ 750,00
3) FUNDIDOR DE PEÇAS	R\$ 750,00
4) OFICIAL MODELADOR	R\$ 800,00
5) OFICIL CORREDOR DE GESSO	R\$ 800,00
6) OFICIAL MONTADOR	R\$ 865,00
7) ENCARREGADO	R\$ 1.100,00

 a) O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês.

PARÁGRAFO 1º - Os vigias diurnos e noturnos terão o Piso do Ajudante acrescido dos adicionais legais.

PARÁGRAFO 2º - Para o empregado que recebe por produção ou qualquer outro tipo de pagamento variável de salário, a remuneração das férias, do 13º salário, bem como o pagamento das verbas rescisórias, terão como base de cálculo a média física, nos últimos três meses.

PARÁGRAFO 3º - O valor médio das variáveis será acrescido ao piso salarial, obtendo-se assim a remuneração

A

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. – www.sintracomgoiania.com.br.

média do empregado.

PARÁGRAFO 4º - Os aumentos dos salários, durante a vigência da presente Convenção, serão efetuados de acordo com a legislação vigente, e/ou por acordo intersindical.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA QUARTA - DO QUINQUENIO

Os empregadores do setor de gesso, decorações, estuques e ornados, a partir de 01/05/2013, se obrigam a pagar a seus empregados o percentual de 5,00% (cinco por cento), sobre seu salário, para cada cinco anos de serviço na mesma empresa, a título de adicional por tempo de serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA QUINTA - DO PREMIO ASSIDUIDADE

As empresas devem assegurar a titulo de incentivo à assiduidade, o fornecimento mensal de uma cesta básica ou de um cartão de vale-alimentação, mediante as seguintes condições:

- I A cesta básica deverá conter os seguintes componentes:
- a) Achocolatado 400g = 2 unidades
- b) Açúcar cristal = 5 kg.
- c) Arroz T1 polido = 10 kg.
- d) Biscoito Maria 400g = 2 pacotes
- e) Biscoito Água/Sal 400g = 2 pacotes
- f) Café em pó 500g = 1 unidade
- g) Extrato de Tomate 350g = 2 unidades
- h) Farinha de Trigo Especial = 1 kg
- i) Feijão Tipo 1 = 2 kg
- i) Gelatina 45/85g = 4 unidades
- k) Massa com ovos 500g = 2 pacotes
- I) Goiabada 400g = 1 unidade
- m) Óleo de Soja 900 ml = 2 unidades
- n) Sabonete 90 g = 02 unidades

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. – www.sintracomgoiania.com.br.

- o) Creme dental 90 g = 02 unidades
- II O Cartão vale-alimentação será de R\$ 80,00 (oitenta reais).
- III O prêmio previsto nesta cláusula deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês.
- IV Os trabalhadores terão direito ao referido prêmio, na hipótese de ser constatado 100% (cem por cento) de assiduidade e pontualidade no mês.
- §1º. O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo portando computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.
- §2º. O custo pela emissão do Cartão vale-alimentação será por conta da empresa, sendo que havendo necessidade de emissão de novo cartão eletrônico, em virtude de perda, roubo, quebra etc., o empregado arcará com os custos correspondentes.
- §3º. O prêmio referido na presente cláusula não será concedido na hipótese de atraso e/ou falta ao serviço injustificado, bem como de férias, afastamentos decorrentes de doença e/ou acidente de trabalho, ou licença de qualquer espécie.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DA ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de maio de 2013 os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito de refeições nos intervalos intrajornada.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente benefício não tem natureza salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALE TRANSPORTE

A partir de 01 de maio de 2013 os empregadores ficam obrigados ao fornecimento gratuito do Vale Transporte a todos os trabalhadores.

PARAGRAFO ÚNICO: O presente benefício não tem natureza salarial.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

J.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. – www.sintracomgoiania.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência poderá ter a duração de até 90 (noventa) dias, na forma da lei, obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado conforme disposto na CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de readmissão de empregado, na mesma empresa para a mesma função, dentro de um período de 6 (seis) meses após o término de contrato anterior, fica vedada a utilização do contrato de experiência.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DA QUITAÇAO FINAL DO DESLIGAMENTO

Fica fixado em no máximo 10 (dez) dias corridos, o prazo para o acerto final com os empregados da empresa quando se tratar desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao 1º dia útil seguinte ao vencimento deste.

PARÁGRAFO 1º – A empresa que por motivo justificado, como ausência do empregado, deixar de fazer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, deverá comunicar o fato a Entidade Classista Laboral para que não fique obrigada ao pagamento de salários e quaisquer outras penalidades que possam ser reivindicadas.

PARÁGRAFO 2º – Ocorrendo à dispensa ou demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para fins de imposto de renda, atestado de afastamento e salários – AAS, para fins de benefícios do INSS.

PARÁGRAFO 3º – O reajuste determinado no curso do Aviso Prévio beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os

A STATE OF THE PROPERTY OF THE

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. — www.sintracomgoiania.com.br.

salários correspondentes ao período de aviso prévio que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO 4º – O Sindicato suscitante poderá solicitar da empresa o motivo de dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

PARÁGRAFO 5° – As empresas ficam obrigadas a apresentar no ato da homologação da rescisão contratual de seus empregados, comprovante de quitação da contribuição sindical.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, a assiduidade às aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CURSOS DE INTERESSE DA CATEGORIA

Ao empregado indicado pela Entidade de Classe Laboral para participar de cursos de interesse da categoria, fica suspenso o contrato de trabalho, considerando-se o período de afastamento como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este á assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESLOCAMENTO E TRANSFERENCIA DO EMPREGADO

As empresas que em função de serviço em outras localidades, tiverem que deslocar seus empregados, ficarão

desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem e mudapça.

A.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. – www.sintracomgoiania.com.br.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PREVIO

A partir de 01 de maio de 2012 os prazos de vigências dos avisos prévios, com base na Lei 12506/2011, passaram a ser contados conforme tabela abaixo:

Tempo de trabalho	Aviso Normal	Acréscimo	Total de dias	Redutor no final do contrato
Até 01 ano	30 dias	•	30 dias	07 dias
01 ano e dia	30 dias	03 dias	33 dias	08 dias
02 anos	30 dias	06 dias	36 dias	08 dias
03 anos	30 dias	09 dias	39 dias	09 dias
04 anos	30 dias	12 dias	42 dias	10 dias
05 anos	30 dias	15 dias	45 dias	10 dias
06 anos	30 dias	18 dias	48 dias	11 dias
07 anos	30 dias	21 dias	51 dias	12 dias
08 anos	30 dias	24 dias	54 dias	13 dias
09 anos	30 dias	27 dias	57 dias	13 dias
10 anos	30 dias	30 dias	60 dias	14 dias
11 anos	30 dias	33 dias	63 dias	15 dias
12 anos	30 dias	36 dias	66 dias	15 dias
13 anos	30 dias	39 dias	69 dias	16 dias
14 anos	30 dias	42 dias	72 dias	17 dias
15 anos	30 dias	45 dias	75 dias	17 dias
16 anos	30 dias	48 dias	78 dias	18 dias
17 anos	30 dias	51 dias	81 dias	19 dias
18 anos	30 dias	54 dias	84 dias	20 dias
19 anos	30 dias	57 dias	87 dias	20 dias
20 anos	30 dias	60 dias	90 dias	21 dias

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ficará fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-

feira. O sábado será considerado dia livre sendo admissível a prestação de serviço sob-regime

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. — www.sintracomgoiania.com.br.

de horas extras ou como compensação de jornada, conforme acordo entre as partes.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REPOUSO SEMANAL

Em se tratando da remuneração variável, esta deverá incidir no cálculo da remuneração do repouso a razão de 1/6 (um sexto) do valor produzido na semana.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FERIADO

Serão considerados descansos remunerados a terça-feira de carnaval, o dia de finados e os demais previstos em

lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FERIADO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIARIO

Fica instituído o dia 19 de março, dia consagrado a São José, padroeiro da categoria e do trabalhador da construção civil e do mobiário, como feriado para os trabalhadores na base territorial da categoria laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: O dia do Padroeiro da Construção Civil e do Mobiliário será comemorado na segunda-feira de Carnaval, sendo o dia remunerado como se fosse trabalhado.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ATESTADOS MEDICOS

Os empregadores ficam obrigados a aceitar os atestados médicos e odontológicos fornecidos pela Entidade laboral, para fins de abono de falta e remuneração.

PARÁGRAFO 1º - Ficam excluídas dessa obrigação as empresas que possuírem serviço médico próprio.

PARÁGRAFO 2º - A exclusão a que se refere o parágrafo anterior não abrange os atestados odontológicos da

Entidade Profissional.

B.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. — www.sintracomgoiania.com.br.

PARÁGRAFO 3º - A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento subsequente.

Licença Maternidade

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE

A empregada gestante, fica assegurada estabilidade de até 60 (sessenta) dias depois de cessado o auxílio previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de proteção a maternidade, a prova de encontrar-se a empregada em estado de gravidez poderá ser feita mediante atestado médico, ficando a mesma obrigada a exibir ao empregador o referido atestado até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORNECIMENTO DE EPI

Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas os equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigando-se o empregado a devolução dos equipamentos no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORME

Serão fornecidos gratuitamente pela empresa uniformes, quando exigidos por lei ou pelo empregador, obrigandose o empregado a devolução dos mesmos no ato da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

A partir de 01 de maio de 2013 as empresas ficam obrigadas ao fornecimento gratuito de protetor solar, cujo Fator de Proteção Solar (FPS), não seja inferior a 30 (trinta), em todos os seus estabelecimentos cujos trabalhadores

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. – www.sintracomgoiania.com.br.

estejam expostos aos raios solares, no mínimo, 30 (trinta) minutos diários.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DO ACIDENTE TRABALHO AO SINDICATO LABORAL.

Os empregadores ficam obrigados a comunicarem de **imediato** ao Sindicato Laboral, por qualquer meio idôneo (telefone, e-mail, ofício, carta), via contra recibo, todos os acidentes de trabalho ocorridos e posteriormente encaminharam cópia da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho, conforme determinado pelo Artigo 22, parágrafo primeiro da Lei 8.213/91.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

SINDICATO DE GOIÂNIA - Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar, compulsoriamente, de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a título de Contribuição Assistencial o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2013 e 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de novembro de 2013.

PARÁGRAFO 1º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2013 e novembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

PARÁGRAFO 2º: Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos em favor da Entidade de Classe dos Trabalhadores até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, nas Agências da CEF, agências Lotéricas ou na tesouraria do Sindicato Laboral sito na Rua 05, nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, Goiânia-Go em guias próprias fornecidas pelo sindicato;

PARÁGRAFO 3º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

SINDICATO DE JATAÍ: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 23 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2013 e 5% (cinco por cento) em novembro/2013, ou no mês subsequente à admissão.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. – www.sintracomgoiania.com.br.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Jataí-GO, conta número 24-5, Agência Jataí-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2013 e novembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO DE ITUMBIARA: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar do salário de seus empregados, compulsoriamente, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2013 e 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2013, ou do 1º mês de trabalho quando admitido após os referidos meses, até abril de 2014.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados a parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, em qualquer agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Itumbiara-GO conta número 962-4, Agência 0015, Praça da República, nº 456, centro, Itumbiara-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio de 2013 e novembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO DE SÃO SIMÃO: Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2013 e 5% (cinco por cento) em novembro/2013, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês

J.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. – www.sintracomgoiania.com.br.

subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência do BANCO DO BRASIL, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de São Simão-GO conta número 31.712-8, Agência 3641-2 São Simão-GO.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2013 e novembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS: (Catalão); Com fundamento na decisão emanada da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de março de 2013, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente do salário de seus empregados, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) em maio/2013 e 5% (cinco por cento) em novembro/2013, ou no mês subsequente à admissão.

PARÁGRAFO 1º: Os descontos previstos neste Capítulo ficam limitados à parcela salarial de 10 (dez) salários mínimos.

PARÁGRAFO 2º: As importâncias descontadas serão depositadas pelas empresas até 5º dia útil do mês subsequente ao desconto na folha de pagamento do empregado, em qualquer agência da CEF, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção e do Mobiliário de Catalão conta corrente número 2518-8, Op. 003, Agência 0564.

PARÁGRAFO 3º: Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do trabalho por qualquer motivo, terão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2013 e novembro/2013, exceto aqueles que já tenham efetuado a contribuição em outra empresa na mesma categoria profissional;

O valor do desconto remetido à Entidade Profissional deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais, contendo a data em que for feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade Classista Laboral correspondente.

As empresas permitirão que empregados credenciados das Entidades Convenentes entrem em contato com o Chefe de escritório ou de pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

PARÁGRAFO 4º: As empresas que fizerem a retenção e não efetuar a remessa dos valores aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida contribuição, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

PARÁGRAFO 6º: O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

A.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. – www.sintracomgoiania.com.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇAO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás realizada no 08/10/2013 os empregadores abrangidos pela presente Convenção, associados ou não se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) da folha de pagamento bruto da empresa, com base no mês de junho de 2013.

PARÁGRAFO 1º - A data limite para recolhimento da Contribuição Assistencial do Empregador é 29 de outubro de 2013

PARÁGRAFO 2º - O recolhimento deverá ser feito na sede do Sindicato Patronal, sito a Av. Anhanguera, 5.440,

Edifício Palácio das Indústrias, 5º andar, sala 504, em guias fornecidas pelo Sindicato, ou na Caixa Econômica Federal, Agência 0012, para crédito do Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás, conta nº 79.574-7.

PARÁGRAFO 3º - O pagamento após o prazo acarretará nos seguintes acréscimos: a) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; b) Multa de mora de 10% (dez por cento) ao mês.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos e que será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO E COMPETENCIA

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. **Decreto** nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 - CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. — www.sintracomgoiania.com.br.

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou subescritório e que contratarem empregados na jurisdição das Entidades Convenentes e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na jurisdição das Entidades Convenentes.

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juízes de Direito, quando investidos nesta função.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DAS CLAUSULAS CONTRATUAIS

Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das entidades convenentes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

DAS MULTAS

Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário mínimo, para quaisquer das partes que infringir as Cláusulas da presente Convenção.

PARÁGRAFO 1º - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou a Entidade Laboral quando for o caso.

PARÁGRAFO 2º - Se a infração for por parte do empregado, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS COPIAS E RECIBOS DE DOCUMENTOS

Ficam as empresas, se solicitadas pelo empregado, obrigadas a fornecer copias de comunicação de suspensão, advertências, aviso prévio e rescisões, no momento em que forem assinados, ficando também obrigadas a fornecer recibos de documentos entregues por seus empregados para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo dos documentos devolvidos.

DO CONTROLE ESTATISTICO

As empresas remeterão mensalmente ao Sindicato Profissional a relação dos empregados admitidos e demitidos

dentro de cada mês, para fins de controle estatístico, através de cópias do CAGED

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 -CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. - www.sintracomgoiania.com.br.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICACAO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

As empresas se obrigam a comunicarem imediatamente aos familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para hospitalizar-se, indicando-lhes o nome e endereço do hospital.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURAS

E, por estarem justas e convencionadas, firmam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos observados o disposto no artigo 614, da CLT.

Goiânia, 11 de Outubro de 2013,

BRAZ CONSTANTINO

Presidente

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

LUIS CARLOS DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST MOB DE ITUMBIARA GO

DIONISTO SILVA DUTRA Presidente

SINDICATO TRAB INDÚSTRIA CONST MOBILIARIO DE JATAI

5º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814 02051305060729094813744, 02051505060729094613745

02051505060729094613746 - Consulte em http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

Reconheco por semelhanca as assinaturas de JOSE BRAZ CONSTANTINO. LUIS CARLOS DA SILVA DIONISIO SILVA DUTRA. Dou fé Em Test° da Verdada. Goiânia-GO, 22/06/2015 15:01:10h.cs96695C *0006

Lucas Felipe Escrevente

Fundesp: R\$ 10,59

URIDICAS

ocolizado e digitalizado sob o l

REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS TITULOS E DOCUMENTOS, TABELIONATO DE I

Izabel Luiza das Dores

LUIZA DAS DORES - Oficial



Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto nº 1402 de 05/07/1939. SEDE PRÓPRIA: Rua 5 № 287 -CENTRO - PABX 3212-3377 - GOIÂNIA - GO. - www.sintracomgoiania.com.br.

> (64) 3441-2503 Cartório 2º Oncio Catalão-GO

JOSE PAULO DE FREITAS SILVA

Presidente

SINDICATO DOS TRAB NAS INDÚSTRIAS DA CONST MOB SAO SIMA

LEANDRO BORGES NUNES

Presidente

SINDICATO TRAB CONS CIVIL MOB REG SUL ESTADO DE GOIAS

JOSE LUIS MARTIN ABULI

Presidente

SINDICATO IND GESSO DECOR ESTUQUES E ORNATOS EST GOIAS

de Rg de

MAURO RIBEIRO SAMPAIO

CARTÓRIO DE REGISTRO TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO 2º DE NOTAS DE CATALÃO-GO
CNEJO 27.713, 1/4/0001-28 TABELIÃO MAURO RIBEIRO SAMPAIO
AV. RAULINA FONGECA PASCHDAL, Nº 1.780 - CE TRO - CEP 75701-480 - Cg/alão-go 1 telefone: (64) 3441-2503 - FAX: (64) 3442-6014 Reconheço por

LEANDRO BORGES NUNES

Dou fé. Em testemunho Como de 2015 verdade.

Vanessa Ferreira da Silva Machado Escr Selo Digital: 011 1506111616094605218 Escrevent

"Vélido somente com selo de outenticidade"

QUALQUE EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FR

5° TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS RUA 3 - Nº 347 - SETOR CENTRAL CEP: 74030.065 - FONE: 62 3223-1814

02051505060729094513788, 02051505060729094813789 - Consuite em

http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo Reconheco por semelhanca as assinaturas de JOSE PAULO DE FREITAS SILVA e JOSE LUIS MARTIN ABULI. Dou fé Em Test° da Verdade.

Goiânia-GO, 22/06/2015 15:13:48h.cs9899A5 *0006

Lucas Felipe dos